

* Megadata Consultados D.P.V.A.T. 16/03/2012 11:19:19 *
* Danos Peculiares Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre *
* 0286/DPM/SET V084 / DPM0884 *

** INCLUSÃO DE PDR CADASTRO JUDICIAL **
ANO/MES/NUMERO : 2012 / 03 / 0000152
CÓD. CADASTRA : 586 DEPENDÊNCIA : 588
AUTOR : STEVANA ALVES DE PATTA
RUA : PORTO SANTO CTA DE SEGUROS GERAIS
NÚM. PROCESSO : 01058929320128200001
NÚM. DA VÍA : 4 VC
CATEGORIA : NACIONAL
LDT. AUDIENCIA : / /

INSCRIÇÃO REFERIDA NÚMERO : 0000168808-1
ENTER = CONTINUAR DPO4 : 21M DPO7 : VOLTA PRIMO

26.00.00.00000168808-1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CARTA DE CITAÇÃO

NÚMERO DA CARTA: 0105892-43.2012.8.20.0001-0-001

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2012.

Ao(s) **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**
Avenida Prudente de Moraes, 4022-4055, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59056-200

De ordem do Doutor Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Natal/RN, pela presente carta, extraída dos autos da Ação Procedimento Ordinário, abaixo caracterizada tem por finalidade a CITAÇÃO despacho abaixo transcrita e da petição inicial, cuja cópia está anexa como parte integrante desta correspondência.

DESPACHO/DECISÃO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Diante da inviabilidade de realização de acordo em audiência, conforme tom se verificado nos reiterados precedentes envolvendo cobrança de seguro DPVAT, converto o rito em ordinário. Cite-se a parte ré para querendo, apresentar resposta aos termos da petição inicial no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Contestado o feito, intime-se a parte autora a se manifestar em dez dias. Conclusos após. Natal, 27 de fevereiro de 2012. Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld Juiz de Direito.

OBSERVAÇÃO: O prazo para contestar o feito, querendo, é de 15 (quinze) dias, contado da juntada do AR ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a pretensão da parte autora, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados à petição inicial.

PROCESSO: 0105892-43.2012.8.20.0001

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Silvana Alves de Paiva

RÉU: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Marta Maria Fernandes de Souza Araújo
Diretora de Secretaria



MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

SILVANA ALVES DE PAIVA, brasileira, união estável, portador do RG sob o nº 002376342-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.901.264-64, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, nº 200 "A", Felipe Camarão-Natal/RN. CEP: 59072-475, representada por seu bastante procurador **MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavador de automóvel, portador da RG 2100170-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.468.634-75 conforme procuração em anexo(doc.01), residente e domiciliado no mesmo endereço da Autora,vem por seus advogados, conforme procuração anexada (doc. 02), a presença de Vossa Excelência apresentar

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº11.482/07 E Nº

11.945/2009

Em desfavor da **PORTE SEGURU CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-68, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expon:

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

I- DA JUSTICA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais

II- DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A Autora foi vítima de acidente automobilístico, na estrada de Alcaçuz- Nísia Floresta/RN , o fato ocorreu no dia 15 de Janeiro 2012, conforme denota sobreja documentação anexa (boletim de ocorrência de acidente nº 080/2012,(doc.03), em decorrência desse acidente a Requerente teve fratura no cotovelo e antebraco conforme boletim de primeiro atendimento em anexo(doc.04).

2. Sendo assim, a Suplicante munida de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III- DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

1. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

2. No caso em comento, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que teve fratura no cotovelo e antebraco.

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

1. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

2. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

Art. 5º (...)

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.

3. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

4. Quanto a legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo

da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

1. A Lei nº 6.694/74 (Instituto de Seguro Obrigatório- DPVAT), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio do Seguro DPVAT, para tal fim.

2. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático da direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

4. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacularizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante unconstitutional.



5. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade nº 7 há constituição anterior estabelecera, de que a Lei condicionar-se o ingresso em julzo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário." (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

6. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

7. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

Apelação Cível nº 2011.008090-9

Origem: 6ª Vara Cível Não Especializada da Comarca de Natal/RN.

Apelante: Jair Marreiro da Silva.

Advogada: Thaisa Cristina Cantoni Manhas.
694A/RN

Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Relator: Desembargador DILERMANDO

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

MOTA.

EMENTA: CIVIL. E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DA AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.

1. A exigência de prévio requerimento na via administrativa pelo beneficiário como condição ao ajuizamento de ação de cobrança securitária importa em afronta ao direito constitucional de ação e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que integra este acórdão.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Jair Marreiro da Silva em face de sentença proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível Não Especializada da Comarca de Natal, que, nos autos do Processo nº 01007932920118200001, promovido em desfavor da Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, indeferiu a petição inicial, julgando extinto o feito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, em virtude da ausência do requerimento administrativo.

Em suas razões, de fls. 55/63, o

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

apelante alega que foi vítima de acidente de trânsito em 05/05/1991, que lhe ocasionou invalidez permanente.

Argumenta a desnecessidade de prévio requerimento administrativo do seguro DPVAT, colacionando decisões neste sentido.

Ao final, requer o conhecimento e provimento da pretensão recursal para o fim de anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito.

O apelado não apresentou contrarrazões.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público, por intermédio da 9ª Procuradoria de Justiça, em manifestação de fls. 71/72, considerando a inexistência de interesse público, deixou de emitir opinião sobre a lide recursal.

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

O apelo cinge-se, basicamente, acerca da necessidade ou não do requerimento administrativo antes de pleitear judicialmente a indenização do seguro DPVAT.

A jurisprudência já sedimentou posicionamento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório, ante o princípio do livre acesso à jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, inclusive porque a ação mostra-se útil e necessária aos fins perseguidos pelo Apelante, configurando o interesse de agir.

Assim, mesmo que haja a supressão de procedimento na esfera administrativa, aquele que entenda ter um direito violado pode acionar o Poder Judiciário, para restabelecimento de seu direito.

Neste mesmo sentido tem sido a jurisprudência desta Corte de Justiça Estadual:

**"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO
SEGURÓ DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O
FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR
AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO**

**PRÉVIO DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO
AMPLIO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º,
XXXV, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.
PRECEDENTES. CONHECIMENTO E
PROVIMENTO DO APELO.** O fato do demandante
não ter formulado pleito administrativo prévio para
recebimento da indenização securitária, não
obstaculariza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da
nossa Carta Magna. (*Apelação Cível nº 2009.006430-0.
Julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora:
Juiza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)*) (grifos
acrescidos)

"DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE
CARÊNCIA DE AÇÃO DA PARTE AUTORA
SUSCITADA PELA RECORRENTE.
TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO.
MÉRITO: PRETENSÃO INDENIZATÓRIA
SECURITÁRIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE
LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. PRETENSÃO
JUDICIAL QUE NÃO EXIGE O EXAURIMENTO
DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.
PROCESSO QUE SE MOSTRA ÚTIL E
NECESSÁRIO AO RESGUARDO DO DIREITO
DA PARTE. INTERESSE PROCESSUAL
EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE PREScriÇÃO.
PRAZO TRIENAL. TERMO A QUO COM A
CIÊNCIA DO SEGURADO SOBRE SEU ESTADO
DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 -
STJ. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.
INOCORRÊNCIA DE PREScriÇÃO. SEGURO
OBRIGATÓRIO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. INCIDÊNCIA
DA LEI Nº 6.194/74. PROVA SUFICIENTE DAS
ALEGAÇÕES INICIAIS. ACIDENTE DE
TRÂNSITO. SEQÜELAS SUPORTADAS PELO
APELADO. TRAUMATISMO CRANIANO.
RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ
PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM
CONTRÁRIO PRODUZIDA PELA PARTE
APELANTE. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO
APTO A LEGITIMAR O JULGAMENTO DA LIDE.
DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO.



MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Vello

Ellen Elisangela Maia Andrade

FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N° 6.194/74. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ARBITRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM INCIDÊNCIA SOMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. INCIDÊNCIA DA LEI N.º 6.899/81. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (*Apelação Civil nº 2009.002090-6, julgamento em 18/08/2009, 1ª Câmara Civil, Relator: Des. Expedito Ferreira*) (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (*Apelação Civil nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Civil, Relator: Des. Aderson Silvino*) (grifos acrescidos)

In casu, assiste razão ao Apelante, uma vez que a exigência de prévio requerimento na via administrativa pelo



MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Vello

Ellen Elisangela Maia Andrade

beneficiário como condição ao ajuizamento de ação de cobrança securitária importa em afronta ao direito constitucional de ação e ao princípio da infastabilidade da jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao apelo, para anular a sentença vergastada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento.

É como voto.

Natal, 16 de agosto de 2011.

Des. Dilermando Mota

Presidente/Relator

8. Cabe ressaltar que foi feito o Requerimento Administrativo conforme AR em anexo, apesar de ficar claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

1. Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

"Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

2. Destarte, o§1.º, "a" do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

3. Reforçando a idéia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

"Art. 7.º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização".

6. Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas

conseqüências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

1. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

2. A tabela a que se refere o dispositivo figura agora como anexo à Lei nº 6.194/74 e está assim desenhada:

ANEXO	
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou	100

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Laudimir José Ferreira Vello

Ellen Elisangela Maia Andrade

inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

VIII-DA PERÍCIA

1. Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autora ?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Desses lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

IX-DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

④

-
1. Os beneficiários do seguro Obrigatório (DPVAT) são equiparados a consumidores, pois as atividades securitárias são serviços considerados relação de consumo, diante disso deve-se ser aplicado o Código de Defesa do consumidor.
 2. No caso em tela pede-se a inversão do Ônus da Prova em favor da Autora.
 3. Diversas decisões de tribunais afirmam que o CDC é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do Seguro Obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor, vejamos:

***"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVERSÃO DO
ÔNUS DA PROVA – HIPOSSUFICIÊNCIA – CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICABILIDADE –
PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR –
DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL – PERÍCIA
JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ – DECISÃO
MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de
Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são
serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar
das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está
acohertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova
significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as
despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide."***
*(Agravo de Instrumento - nº. 2005.014945-5/0000-00 - Campo
Grande, Primeira Turma Civil, Rel. Des. Joenildo de Sousa
Chaves, DJU 29.05.2005). (grifos nossos).*

4. Assim, ficou demonstrada a possibilidade de inversão do

MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

ônus da prova no presente feito, pois se verifica em razão da presença da verossimilhança das alegações da requerente, corroborada pelos documentos existentes nos autos, bem como pela sua hipossuficiência, revelando, portanto, a suficiência para se aplicar a inversão do ônus probatório.

X - DOS PEDIDOS

1. Por tudo resta acima exposto, requer a Autora, que Vossa Excelência se digne a:
 - a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
 - b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
 - c) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: "**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**".
 - d) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item VIII.



MMV

MAIA MEDEIROS & VELHO

Claudimir José Ferreira Velho

Ellen Elisangela Maia Andrade

e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme atual tabela de invalidez, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

1 Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbênciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
pede e espera deferimento.

Natal, 15 de Fevereiro de 2012.

ELLEN ELISANGELA MAIA ANDRADE

OAB/RN 7.862

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

OAB/RN 7.268



24
5

POLÍCIA CIVIL
1^ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1^ª DRP
Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN
Rua Nossa Senhora do Ó, nº 117 – Centro – CEP: 59.164-000 – Fone: 3277-3873

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 080/2011 -DPNF

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL: ESTRADA DE ALCAÇUZ- NÍSIA FLORESTA/RN.

Data: 15/01/2012. HORA : 14:30 Hs.

COMUNICANTE/VITIMA: SILVANA ALVES DE PAIVA

Endereço: R.SANTA HELENA-200-FELIPE CAMARÃO/NATAL-RN

Filiação: JOSENILDO RIBEIRO DE PAIVA e MARIA SELMA ALVES DE PAIVA

Natural de: SÃO PAULO/SP Nascido em: 29/09/1986

RG: 2376342 –SSP/RN CPF: 057.901.264-64

Profissão: AUTONOMA Telefone: (084) 3605-1992

ACUSADO: (A) A ESCLARECER

FILIAÇÃO:

Endereço:

Natural de: Nascido em:

RG: CPF: --

Profissão: Telefone:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A COMUNICANTE/VITIMA INFORMOU A ESTA DP QUE ESTAVA PILOTANDO UMA MOTO TIPO FAN - 125- ES- PRETA ANO E MODELO 2010 PLACA NNT-7268- NATAL/RN CHASSI - 9C2JC4120AR125327 - RENAVAN- 253345995 E DEVIDO A MÁ CONSERVAÇÃO DA ESTRADA A MESMA PERDEU O CONTROLE E CAIU SOFRENDO ALGUMAS LESÕES PELO CORPO SENDO MEDICADA E TENDO QUE SE SUBMETER A INTERVENÇÃO CIRRÚRGICA . E NADA MAIS DISSE.

Providências adotadas FEITO O BO. ENTREGUE UMA VIA AO COMUNICANTE E ENCAMINHADO A MESMA AO IIEP/RN.

TESTEMUNHAS:

17 DE JANEIRO de 2011 às 08:30hs

✓ MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS
Comunicante/Procurador

AMAURI MATIAS DE BARROS
Agente de Polícia Civil
Mat. nº 121.885-9

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome SILVANA ALVES DE PAIVA		
DOC. IDENTIDADE / CED. BIRBON IF 002376342 IZEP RN		
CPF 057.901.264-64 DATA NASCIMENTO 29/08/1986		
FUNÇÃO JOSENILDO RIBEIRO DE PAIVA MARIA SELMA ALVES DE PAIVA		
PERÍODO 04/2009 A 04/2013 ACC AB CACHAS AB		
H-2600000 04003556613	VALIDADE 11/11/2016	1º HABILITAÇÃO 21/12/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
422464388

Observação:
SILVANA ALVES DE PAIVA

ASSINATURA DO POSTO/DO
LOCAL: **NATAL, RN** DATA EMISSÃO:
14/11/2011
53218901184
RN701451684

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
422434388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS		
DOC. IDENTIDADE / CED. BIRBON IF 2100170 SEP RN		
CPF 057.468.634-75 DATA NASCIMENTO 03/07/1984		
FUNÇÃO MANOEL BATTISTA DOS SANTOS MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SANTOS		
PERÍODO 04/2009 A 04/2013 ACC AB CACHAS AB		
H-2600000 04994981443	VALIDADE 18/05/2015	1º HABILITAÇÃO 28/07/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
422048523

Observação:
MAGNUM DO SANTOS

ASSINATURA DO POSTO/DO
LOCAL: **NATAL, RN** DATA EMISSÃO:
18/08/2011
13531530286
RN701414287

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
422048523



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNITRUMA] - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

A68

DATA: 15/01/2012	HORA: 17:05:20	Nº BAA: 3951/2012
NOME: SILVANA ALVES DE PAIVA		DATA NASC: 29/09/1986
IDADE: 25	COR: BRANCA	SEXO: F CPF: 05790126464 RG: 2.376.342
NOME DA MÃE: MARIA SELMA ALVES DE PAIVA		
NOME DO PAI: JOSENILDO RIBEIRO DE PAIVA		
ENDERECO: RUA SANTA HELENA, 200		BAIRRO: FELIPE CAMARÃO
COMPLEMENTO:		SUS
FONE: 84 3605-1992/ . /		
CIDADE: NATAL		
NATURALIDADE: SAO PAULO		
ORIGEM: OUTROS		
MOTIVO DO ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRANSPORTE - MOTOQUEIRO		

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Placa de moto caiu em canteiro
Anterior

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDIACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL:

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***

*Piora do estorninho é operado
piora do antebraço é operado*

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2:

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

MÉDICO (Carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE ESTADO DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DE NÍSIA FLORESTA - (1^a DRP)
Rua Nossa Senhora do Ó, 117 - Centro - CEP: 59.164-000 - Fone (84) 3277 3873



GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

18-09-12
8:30h

Guia - DPNF

Nisia Floresta/RN, 17 de Janeiro de 2012.

Senhor Coordenador:
(COMELE)

Solicitamos de V.S^a, a realização do Exame de Corpo de Delito:

- Cadavérico Lesão Corporal Conjunção Carnal
 Embriaguez Complementar Dosagem Alcoólica
 Ato Libidinoso diverso da conjunção carnal Perícia em ossada
 Outros (discriminar).

NOME: SILVANA ALVES DE PAIVA
ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: Autônoma
FILIACÃO: JOSÉ EDUARDO R. DE PAIVA e MARIA SÉRICA ALVES DE PAIVA
DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1986 NATURALIDADE: SÃO PAULO / SP
ENDEREÇO: R. SANTA HEZELA - 200 - FELIPE CARVALHO - NÍSIA - RN
DOCUMENTO: 2376392 - JNP - RN
LOCAL DA OCORRÊNCIA: ESTADO DE ALCÂNTARA
DATA: 15/10/2012 HORA: 15:30 hs

RESUMO DA OCORRÊNCIA: Ver Bo 080/2012

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR: VITIMA
RG 2376392 / RN - END: _____

REMETER LAUDO PARA ESTA DP (DPNF)

Nisia Floresta/RN, 17 de Jan de 2012

Elio Carvalho Xavier
Delegado de Polícia



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO MÉDICO e/ou ODONTOLÓGICO

COMO REQUISITO A EXAME PERICIAL OFICIAL, Eu,

Silvana Alves
de Paiva

Portador do RG 2.376.342, expedido pelo SSP-RN, tendo sido atendido nesta Unidade de Saúde no dia _____, às _____ horas, venho solicitar as informações abaixo, referentes ao atendimento e procedimentos realizados no(a) solicitante com fundamento no Artigo 112 do código de Ética Médica, a fim de ser submetido(a) a Exame de Corpo de Delito no ITEP.

Natal, 07/07/2010 / 12
DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL
ITEP/RN

SOLICITANTE

MÉDICO ou DENTISTA LEGISTA – PLANTONISTA
Carimbo

- 1) Quais as lesões apresentadas quanto do atendimento do(a) paciente?
- 2) Qual o diagnóstico principal, o tratamento instituído e em que constitui?
- 3) Houve alguma seqüela decorrente da lesão? Em caso afirmativo, especifique.

MÉDICO ou DENTISTA Assistente do Paciente
CRM ou CRO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Data: 15/01/12

Nome: Silvana Alves de Paiva

URGENTE!

As

ortopedia

End: Frente ao S E.
(acidente de moto)



20/10/112
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4220 - CEP 59022-020 - Tiel - Natal/RN

Dr. Gentil Fernandes
Ortopediatra e Traumatologista
CRM/RN 3647

Plano de tratamento:
1º etapa: 1º mês de tratamento.
2º etapa: 2º mês de tratamento.

Objetivo: reduzir 100% o desvio e 100% a dor.

Torneo de cano 100% de dor.

Dar "os dias".

Dr. Gentil Fernandes
Ortopediatra e Traumatologista
CRM/RN 3647

Sucesso é ter os dias.

Objetivo: 100% de sucesso
de cano 100% de dor.

HOSPITAL
MEMORIAL

HOSPITAL
MEMORIAL

COMERCIAL MOREIRA E SALES LTDA

Av. Paraíba, 91 - Cidade da Esperança - Natal/RN
CEP 59070-200 - CNPJ 08.288.268/0001-82
Insc. Est. 20.062.469-5 - CNAE 5241-8/01

AUTENTICAÇÃO

P. Vlo № 015164

Data Limite p/ Emissão: 06/10/2001

NOTA DE CUSTAS

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

TAPFLUA

CARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

CLOVIS MARIA DE ANDRADE
ESCRIVENTE AUTORIZADA

MARIA CICERA PEREIRA BARBALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

EXCREVANTE AUTORIZADA

FONE: 3222-2220

E-mail: 2oficiodenotas@oi.com.br

~~ALVES DE PAIVA~~

UNIDADE	SERVIÇO	NÚMERO	VALOR
	08.566.168/0001-70		
NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE MARLICE OLÍMPIO FREIRE Rec. de Flávia			
AV. Alexandre de Alencar, 1092 Autenticação Documento Lagoa Seca CEP: 59022 - 350			
<input checked="" type="checkbox"/> Certidão <input type="checkbox"/> Averbacão	Natal - RN		
Agencia			
Procuração		38,00	
Registro Documentos			
Registro Pessoas Jurídicas			
ESCRITURA			
"AR"			
FD.J	20003	20003	
FR.M.P.	136630	136630	-
F.C.R.C.P.N.		3,50	
TOTAL		41,50	



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários que

Sirvorp Alves do Prado foi atendido(a) neste serviço médico, tendo sido liberado(a) a seguir. Devendo ficar afastado de suas atividades do trabalho por sessenta (60) dias, a partir desta data.

Natal(RN), 20 de 01 de 2013

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - Fax: (84) 3212-2899 - CEP 59022-920 - Tirol - Natal/RN

CAIWA

FAC

2015 RELEASE UNDER E.O. 14176

CAIXA

Concordia

003009527

III. Results

CIO CIO DA ESPERANÇA

SILVANA ALVES DE PAIVA
RUA SANTA HELENA 200 A
FELIPE CAMARAO
59072-475 NATAL RN

DATA PC PGCE1251 - 2000-01

20091图712356820000020452/20301211

PROCURAÇÃO PARTICULAR**OUTORGANTE:**

Nome: Magnum de Nascimento Santos
 Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável
 Profissão: Juiz de Cará Identidade: 2100330
 CPF: 057.468.634-75 Telefone: (88) 36-6228 / 3605 - 1992
 Endereço: Rua Santa Helena, 200 "A" CEP: 59072-475
 Bairro: Felipe Camarão Cidade: Natal Estado: RN

OUTORGADOS: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 7362, ELLEN ELISANGELA MAIA ANDRADE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 7362, ambos com endereço profissional Rua do Chumbo, 68-A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-180.

PODERES: A quem concedo (ermos) emplos, limpos e limitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecutórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e sociedades de Economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (emos) por bom firme e valioso.

CONTRATO DE HONORÁRIOS:

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o contratante a pagar ao advogado contratado os honorários advocaticios pelos serviços prestados, correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou acordo realizado entre as partes litigantes.

Natal, 30 de dezembro 2011.

Magnum de Nascimento Santos
 OUTORGANTE



2º OPÍCIO DE NOTAS

CGC/MF 08.586.168/0001-70 -

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

TABELIÃ

KARINA OLÍMPIO FREIRE QUIROZ DE BRITO

PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS

Av. ALEXANDRINO DE ALencar, 1092 FONE:3222-2220

CEP 59022-350 - NATAL / RN



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 253 FOLHAS 082/083 EM 16/01/2012

S A I B A M quantos este público instrumento de procuraçāo bastante virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabeliã, compareceu(ram), como outorgante: **SILVANA ALVES DE PAIVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 002376342 – ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.901.264-64, residente e domiciliada à Santa Helena, nº 200 (A), Felipe Camarão, Natal/RN; - reconhecido (a-s) como o (a-s) próprio (a-s) por mim, TABELIÃ PÚBLICA, de cuja (s) identidade (s) e capacidade (s) jurídica (s) dou fé. E, pelo (a-s) OUTORGANTE (S) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador(es) **MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavador de automóvel, portador da carteira de identidade nº 2100170 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.468.634-75, residente e domiciliado no mesmo endereço da Outorgante; a quem concede poderes amplos gerais e ilimitados representá-la perante o **DPVAT S/A** inclusive junto ao **HOSPITAL MEMORIAL**, podendo para tanto, apresentar, retirar, assinar, juntar e/ou desembaraçar requerimentos, documentos, papéis, recibos, termos e guias, dar e receber quitações, enfim, praticar e requerer os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste presente mandato. Os dados do outorgante e outorgado e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram conferidos pelo Outorgante que por eles se responsabiliza. - ASSIM o disse(ram) do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li, aceitou(ram)e assina(m) a rôgo



22
2

da Outorgante por não saber fazê-lo, mas que apóe a impressão digital do seu polegar direito à margem do presente instrumento, JOSE JUCELIO DUARTE, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 1647802 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.283.624-00, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 148 Felipe Camarão, Natal/RN, dispensando as testemunhas nos termos do art. 134 da Lei nº 6.952 de 06.II.81, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10 de novembro de 1981. Eu, J. S. F., Tabeliã, fiz digitar a presente nos termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no D.O.E., edição do dia 22.II.1982, subscrevo, data e assino em público e raso, com o sinal que uso; dou fé.

CART.	R\$ 38,00
FDJ	R\$ 10,00
FRMP	R\$ 1,15
FCRCPN	R\$ 3,80
TOTAL	R\$ 52,95

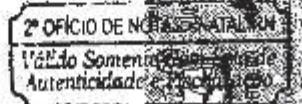
FDJ RECOLHIDO
SOB GUIA DE Nº
70000001020003

FDJ RECOLHIDO
SOB GUIA DE Nº
7000000136639

Natal/RN, 16 de Janeiro de 2012.

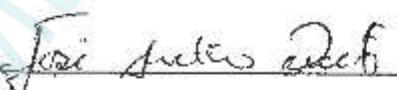
Em test^o J. S. F. da verdade


Paulo Sérgio Moreira de Costa Filho
Tabelião Substituto



A RÓGO DA

OUTORGANTE:


SILVANA ALVES DE PAIVA

Produced by
Scantopdf.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE NATAL – RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº. 0105892-43.2012.8.20.0001

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificada, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **SILVANA ALVES DE PAIVA representada por seu procurador MAGNUM DO NASCIMENTO SANTOS**, vem perante V. Exa apresentar **CONTESTAÇÃO**, o que faz consoante as razões a seguir expostas para ao final requerer:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do Bel. **Rostand Inácio dos Santos, OAB\PE 22.718.**

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

ACORDO R\$ 1963,50

DTA 24/02/12

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUITIROS DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

AUTOR	Silvana Almira de Paiva		
VÍTIMA			
DATA DO ACIDENTE	31/01/2012		
JUÍZO	4º VJ de Motel		
RÉU	Rodrigo Segundo		
PROCESSO	0405 892º 43 1012 82 0001		

VÍTIMA	<input type="checkbox"/>	CONSÓRCIO 1	<input type="checkbox"/>	CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	<input type="checkbox"/>	CONSÓRCIO 1	<input type="checkbox"/>	CONSÓRCIO 2

CERTIDÃO DE ÓBITO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /			
CÔNJUGE	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
HERDEIROS	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
				QUANTOS?

LAUDO PARTICULAR	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
DATA DO LAUDO				
LAUDO DO DML	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
DATA DO LAUDO DO DML				
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
			QUAL?	%

VALOR DOS GASTOS				
------------------	--	--	--	--

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO					
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	50% lesão								
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MÉDIO	<input type="checkbox"/>	INTENSO	<input type="checkbox"/>	RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR									
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER									

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	Ribeirão Preto			
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Rodrigo 2012 - GM			

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 1963,50
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 1785,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 178,30

GPROC	867030			
SINISTRO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
SINISTRO JUDICIAL	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO

FAT 1.152,06
(DAMS)

Assistente Legal
Seguradora Líder

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974.]

Informações da Vítima

Nome completo: Silvana Alves da Paiva

CPF:

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: ~~Aspin & Sonester~~

Data do Acidente: 15 / 01 / 12

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que comparec, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DIPVA - por invalidez permanente do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Clivel ou JEC da Comarca de _____

Local data

Silvania aves de Peura

Assimilate dia-vitma

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causat) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontram-se acometida(s)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III. Há indicação de algum tratamento feito (curso prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medica(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Scar, cicatres (Areolite), perda de amplitude de movimento (Extensão de costas)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial, informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ac. lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Natal - RN 24/09/12

Assinatura do médico CRM

R. KLEISSON BASTOS
CRM 4472
CIRURGIA ORTOPEDICA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NATAL/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN**

Processo nº 0105892-43.2012.8.20.0001

Comarca de Origem:

4º VC NATAL

VC PARNAMIRIM

JUIZADO

GAB DES _____ TJRN

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Ao(s) vinte e cinco (27) dia(s) do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e doze (2012), dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT desta Comarca, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de NATAL/RN onde encontram-se presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores SULAMITA BEZERRA PACHECO, ROSSANA ALZIR DIÓGENES DE MACEDO, AMANDA GRACE DIÓGENES F COSTA DIAS, PAULO SÉRGIO SILVA DE LIMA, DIVONE MARIA PINHEIRO, MADSON OTTONI DE ALMEIDA RODRIGUES, LAMARCK ARAUJO TEOTONIO, THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES, ARKLÊNYA XEILHA SOUZA SILVA PEREIRA, GEOMAR BRITO DE MEDEIROS, VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARQUES BEZERRA, OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD, MARTHA DANYELLE SANTANNA COSTA BARBOSA, VANESSA LYSANDRA FERNANDES NOGUEIRA DE SOUZA, RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES, TATIANA LOBO MAIA Juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria número 1815/2012 e 1823/2012 – TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: Silvana Alves de paiva, já qualificado nos autos, CPF 057.901.264-64 acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) Cláudimir José Ferreira Velho – OAB/RN 7268 ;

Demandada: Seguradora Líder de Consórcios, acompanhada(s) de seu(ua) prepostos **Sr(a) Paulo Leite CPF 029.186.977-70 e Felipe Urbano CPF 087.009.947-74.**

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 - A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 1.963,50 (Um Mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 1.785,00 (Mil setecentos e oitenta e cinco reais) do acordo ora firmado e R\$ 178,50 (Cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) referente aos honorários sucumbenciais;

02 - O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **29 DE OUTUBRO de 2012;**

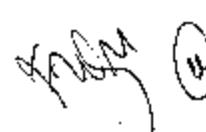
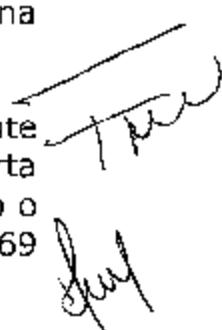
04 - A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria de Conciliação no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes que o processo tramita, no dia **28 DE NOVEMBRO das 8h00min às 16h00min.**

05 - Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

07 - Custas rateadas entre as partes, despesas processuais e honorários advocáticos sucumbenciais e contratuais na forma convencionada;

Em seguida o M.M Juiz(a) proferiu a seguinte sentença homologatória: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 269



inciso III do CPC, determinando desde já a expedição do competente alvará e o recolhimento das custas pela parte ré, conforme a lei, ficando a parte autora isenta das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o devido arquivamento dos autos com a devida baixa no SAJ/PROJUDI. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença.

Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Fellipe Matheus de Sousa Maciel, CPF 087.409.484-47, conciliador(a), o digitei e subscrevo.

juiz de Direito: Fellipe Matheus de Sousa Maciel

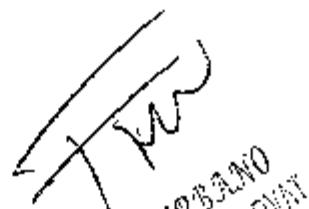
Conciliador(a): Fellipe Matheus de Sousa Maciel

Demandante: Silvana M. P.

Advogado(a): Fellipe Matheus de Sousa Maciel

Demandado(a): _____

Advogado(a): _____



Fellipe Matheus de Sousa Maciel
Fellipe Matheus de Sousa Maciel
Fellipe Matheus de Sousa Maciel

Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Espinheiro – Recife – PE
CEP 52020-010
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Omega Empresarial
Caminho das Árvoreas – Salvador – BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.5310/3342.2399
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

**Queiroz
Cavalcanti**
A d v o c a c i a

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL DA
COMARCA DE NATAL –RN**

Processo 0105892-43.2012.8.20.0001

PORTE SEGURU CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **SILVANA ALVES DE PAIVA** por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Natal, 25 de outubro de 2012



Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: SILVANA ALVES DE PAIVA
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GE
NATAL - 4 VARA CIVEL

Processo: 01058924320128200001 - ID 081160000000747473
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

24/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:48:11
484417273 918

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000008901610/8800036853221186955860000196350	16107880036853221
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL	
AGENCIA/COD. CEDENTE	2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO	22/01/2013
DATA DO PAGAMENTO	24/10/2012
VALOR DO DOCUMENTO	1.963,50
VALOR COBRADO	1.963,50
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 5506,440,002 601,001	

NR. AUTENTICACAO C.C54,17B,CEB,496,FFF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado	RECIBO DE SACADO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO		22/01/2013	1.963,50	
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nossa Número 16107880036853221			Autenticação Mecânica

Escritório Recife
Rua da Hora, 097
Espinheiro - Recife - PE
CEP 52020-010
Tel.: 81 2101 5757/Fax: 81 2101 5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Chácara Empresarial
Cainhito das Amoças - Salvador - BA
CEP 41820-020
Tel: 71 3271 5310/2342.2399 e
QueirozCavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL DA
COMARCA DE NATAL -RN**

CÓPIA

Processo 0105892-43.2012.8.20.0001

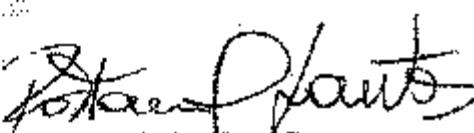
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **SILVANA ALVES DE PAIVA** por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juizo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Natal, 25 de outubro de 2012


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: SILVANA ALVES DE PAIVA
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GE
NATAL - 4 VARA CIVEL

Processo: 01058924320128200001 - ID 081160000000747473

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente para efetivação do depósito.

24/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:40:15
484417273 0189

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880036853221186955480000190350
NUSSO NÚMERO 16107880036853221
CONVENJO 01610788
SISTEMA CJD - DEPÓSITO JUDICIAL
AGÊNCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 22/01/2013
DATA DO PAGAMENTO 24/10/2012
VALOR DO DOCUMENTO 1.963,50
VALOR COBRADO 1.963,50
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 5506 440 002 601 001

Nº. AUTENTICAÇÃO C.054, 17B, FEB, 496, FFF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
PÓRTUGO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	22/01/2013	1.963,50
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036853221	Autenticação Mecânica